



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 036 – CONSUPER/2012

Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião ordinária do Conselho Superior realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2012;

Resolve APROVAR:

Art. 1º - Regulamento de atuação do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria do IF Catarinense, 06 de julho de 2012.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

**REGULAMENTO DE ATUAÇÃO DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO NO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**

Art. 1º Fica instituída a figura do Professor Voluntário no âmbito do Instituto Federal Catarinense, que se insere na política de voluntariado do IF CATARINENSE e se orienta pela Declaração Universal do Voluntariado (Anexo I).

Art. 2º Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador da titulação requerida para a atividade educacional envolvida, para o exercício de trabalho de natureza temporária.

§ 1º O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, não envolverá nenhum tipo de remuneração nem gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a Instituição, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

§ 2º Poderá, excepcionalmente, atuar como Professor Voluntário, o profissional não portador da titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área em que irá atuar.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Câmpus em que estiver atuando.

Art. 4º O Professor Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos e de participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica e em bancas examinadoras de artigo, relatório, monografia, dissertação, tese ou concurso.

§ 1º O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no IF Catarinense.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo, será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões de Conselho de Classe e/ou Colegiado de Curso ou área onde esteja atuando, com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º A atuação do Professor Voluntário contará com o apoio do órgão colegiado a que ficar vinculado, do Departamento de Ensino e do Setor de Gestão de Pessoas, todos colaboradores no processo de consolidação da cultura do voluntariado na Instituição.

Art. 5º O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Direção de Ensino do Câmpus onde o profissional irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

I- Requerimento do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante ou órgão colegiado equivalente endereçado ao Diretor de Ensino do Campus para a aprovação do nome do candidato a Professor Voluntário interessado em participar de atividades previstas nesta Resolução, contemplando o período delineado para tais atividades e a justificativa da necessidade de agregação do voluntário;

II- Curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário;

III- Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação do Professor Voluntário;

IV- Termo de Adesão, conforme Anexo II, celebrado entre o IF Catarinense e o candidato a Professor Voluntário, firmado em 03 (três) vias, conforme modelo anexo a esta Resolução, o qual deverá ser arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus e no Departamento de Gestão de Pessoas do IF Catarinense, ficando uma via com o interessado.

§ 1º Fica delegada ao Diretor-Geral do Câmpus, observado o disposto no presente Regulamento, competência para assinar os termos de adesão em nome do IF Catarinense.

§ 2º Em se tratando de participação do Professor Voluntário exclusivamente em banca examinadora de Trabalho de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, monografias, dissertação, tese ou concurso, exigir-se-ão somente os documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação.

Parágrafo único: A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 7º A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com o IF Catarinense.

Art. 8º O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário no IF Catarinense ocorrerá:

I- A pedido do Professor Voluntário;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

II- Por decisão justificada do Núcleo Docente Básico, Núcleo Docente Estruturante ou órgão colegiado equivalente ao qual o Professor Voluntário permaneceu vinculado, submetida à aprovação da Direção de Ensino;

III- Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.

Art. 9º Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação como Professor Voluntário, emitido pelo Câmpus em que atuou, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 10º No exercício das atividades de Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao profissional o acesso às salas de aula, aos laboratórios, às bibliotecas e aos demais ambientes da Instituição livres aos docentes.

Parágrafo único: Na vigência do Termo de Adesão será facultado o uso do endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso da denominação de Professor Voluntário do IF Catarinense.

Art. 11º O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a Legislação Federal e as Normas Internas do IF Catarinense, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Blumenau-SC, julho de 2012.